



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTABELECE E REGULAMENTA A
JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS
PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho do Guarda Patrimonial do Município de Pacajus poderá ser da seguinte forma:

§1º. Escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso ou escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para servidores que trabalham em campo.

§2º. Escala de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores que atuem em atividade administrativas internas.

§3º. As escalas de que fala os parágrafos 1º e 2º deste artigo serão definidas por Portaria a ser emitida pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 2º - O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor na execução das atividades.

Art. 3º - É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da Secretaria de Segurança Pública (SSP), devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.597, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **ESTABELECE E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS